



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 875/2017 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 2201/2016 - 173, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar reservada, a **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL** a disponibilidade hídrica das águas estaduais localizado(s) no(s) município(s) de **Rio Verde**, Estado de Goiás, caracterizada pelas vazões médias afluentes, constantes do Anexo I, que serão subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento dos usos consuntivos a montante:

<b>Manancial</b>	<b>RIBEIRÃO PINDAÍBA</b>
<b>Coordenadas do eixo do barramento (Datum SIRGAS 2000)</b>	<b>LT: -17º19'14,548"/LG: -50º49'36,911"</b>
<b>Características do barramento</b>	<b>Aproveitamento a fio de água</b>
<b>Características do barramento   Volume Acumulado</b>	<b>3.369,00 m<sup>3</sup></b>
<b>Características do barramento   Área inundada</b>	<b>9.859,00 m<sup>2</sup></b>
<b>Vazão média de longo termo</b>	<b>8.560,00 l/s</b>
<b>Situação do Uso   Em projeto (Informar previsão de instalação)</b>	<b>Construção 2017 Operação 2018</b>
<b>Tipo de uso(Atividade)</b>	<b>Barragem</b>
<b>Finalidade</b>	<b>Geração de Energia Hidrelétrica</b>
<b>Capacidade geradora</b>	<b>3,00 mw</b>
<b>Características e informações básicas do aproveitamento hidrelétrico   Extensão do Trecho de Vazão Reduzida</b>	<b>2.100,00 m</b>
<b>Vazão mínima TVR</b>	<b>1.880,00 l/s</b>
<b>Vazão turbinada</b>	<b>4.000,00 l/s</b>
<b>Vazão mínima à jusante no período de enchimento</b>	<b>1.880,00 l/s</b>
<b>Níveis do reservatório   N.A. Maximorum</b>	<b>715,50 m</b>
<b>Níveis do reservatório   N.A. Normal</b>	<b>714,00 m</b>
<b>Níveis do reservatório   N.A. Mínimo</b>	<b>714,00 m</b>
<b>Características e informações básicas do aproveitamento hidrelétrico   Número de turbinas</b>	<b>2</b>
<b>Características e informações básicas do aproveitamento hidrelétrico   Vazão mínima necessária para cada turbina</b>	<b>1,74 m<sup>3</sup>/s</b>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **17 de agosto de 2020**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Esta Declaração será transformada em outorga de direito de uso de recursos hídricos para o aproveitamento hidrelétrico ao titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica, ficando o futuro outorgado obrigado a:

**I.** Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

**II.** Cumprir e manter os aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que o projeto, construção, operação e manutenção sejam executados de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e demais regulamentos emitidos pelo órgão fiscalizador da segurança da barragem;

**III.** Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

**IV.** Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

**V.** Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

**VI.** Orientar todos os colaboradores envolvidos na Implantação das obras da CGH Pindaíba 3, quanto aos aspectos de Preservação e Conservação das Águas, que diz respeito à destinação correta de resíduos sólidos gerados, manutenção da Vegetação Nativa e da Fauna e demais práticas que melhorem o ambiente de trabalho, a segurança ocupacional e o convívio com a vizinhança. Disponibilizar EPI's-Equipamentos de Proteção Individuais e EPC's-Equipamentos de Proteção Coletivos a todos os colaboradores envolvidos;

**VII.** Promover o cercamento na área de influência direta à montante da cachoeira com sinalizações adequadas com vistas a inibir a ocorrência de acidentes com colaboradores e visitantes das obras da CGH Pindaíba 3;

**VIII.** Comunicar previamente aos proprietários vizinhos sobre eventuais interferências / interdições na quantidade e/ou qualidade das águas, próximas às Obras da CGH Pindaíba 3;

**IX.** Apresentar estudo de avaliação de demanda hídrica para usos consuntivos a montante do barramento, contendo a reconstrução da série de consumos e projeção dos usos para o período de vigência da concessão, em 90 (noventa) dias;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**X.** Apresentar as atualizações das etapas do Licenciamento Ambiental, com possíveis adaptações de projeto e vazões ecológicas;

**XI.** Manter a coleta e tratamento dos eventuais efluentes gerados durante as Obras de Implantação da CGH Pindaíba 3; pelos envolvidos diretamente nas atividades, procurando sempre que possível a utilização de Banheiros Químicos instalados em local estrategicamente escolhido, com limpeza e destinação adequada dos dejetos produzidos realizada por firma qualificada ou Construção de Instalações Sanitárias que atendam à norma NBR-7229-Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos, que fixa as condições exigíveis para Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos da ABNT, ou ainda segregar dos demais efluentes e promover o tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT;

**XII.** Promover o disciplinamento das águas pluviais superficiais, implantando, mantendo e monitorando o sistema de drenagem pluvial superficial com instalação de calhas e dissipadores de energia hidráulica nos pontos de deságue das águas pluviais captadas pelas drenagens superficiais, com vistas a evitar processos erosivos na Área de Influência Direta, principalmente nestes pontos, inibindo também o carreamento de solos para os leitos dos corpos hídricos interceptados pela CGH Pindaíba 3 e construir, caso necessário, bacias de detenção para regular a vazão / volume hidráulico a ser lançado na drenagem natural;

**XIII.** Controlar o sistema de Águas Pluviais o qual, deverá ser reavaliado periodicamente, fazendo as adequações necessárias para evitar desenvolvimento de processos erosivos, inclusive nas vias de acesso;

**XIV.** Manter os padrões de qualidade da água (temperatura, oxigenação, turbidez, outros Resolução nº 357/2005), de forma a garantir a sobrevivência/manutenção da ictiofauna nativa;

**XV.** Cumprir todos os cuidados aos Recursos Hídricos, previstos nas normas técnicas brasileiras, todas as medidas, sugestões e recomendações que proporcionem qualidade e conservação dos Recursos Hídricos propostas nos Estudos e Projetos Complementares, apresentados e que ampararam a emissão desta DRDH;

**XVI.** Instalar equipamentos necessários às medições das vazões naturais afluentes ao exutório da CGH Pindaíba 3 no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cancelamento desta Portaria de DRDH e apresentar relatórios com as medições SEMESTRALMENTE;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**XVII.** Apresentar Complementação dos Estudos Hidrológicos, no que se refere aos usos outorgados e cenários futuros de usos Consuntivos dos Recursos Hídricos a montante da CGH Pindaíba 3, Contemplando as ações realizadas no estudo, elaborado por profissional habilitado e qualificado para a atividade, acompanhado de Relatório Fotográfico e Anotações de Responsabilidade Técnicas, do(s) Profissional(is) que os elaborar;

**XVIII.** Manter sempre, uma cópia desta Portaria de DRDH nas Obras de Implantação da CGH Pindaíba 3, no(s) canteiro(s) de obras, escritórios da firma contratada e departamento de Recursos Hídricos da DECLARADA, para efeitos de fiscalizações e vistorias da GOU/SRH/ SECIMA;

**Art. 3º - Esta Portaria de DRDH, refere-se a Reserva de Disponibilidade Hídrica para fim de Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico CGH Pindaíba 3, neste processo em específico, Rio Pindaíba da Bacia do Rio Verde/Verdão no Município de Rio Verde;**

**Art. 4º - Esta Portaria de DRDH está sendo concedida pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo ser renovada por igual período, a critério da SECIMA, mediante solicitação do requerente. Art. 04º da Resolução Estadual Nº 13/2010.**

**Art. 5º - Esta Portaria de DRDH extingue-se, sem qualquer direito de indenização ao Cliente, caso ocorra as seguintes circunstâncias: Liquidação judicial ou extrajudicial do Cliente, e término do prazo de validade da DRDH sem que tenha havido tempestivo pedido de Renovação.**

**Art. 6º - A presente Portaria de DRDH está sendo concedida com base nas informações e documentos anexados ao processo, entendendo-se os mesmos como verídicos, sabendo-se que a inveracidade nos mesmos culminará no cancelamento da presente Portaria e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;**

**Art. 7º - Esta Portaria de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina, unicamente, a reservar a quantidade de água necessária à viabilidade do empreendimento hidrelétrico CGH Pindaíba 3.**

**Art. 8º - Havendo a ocorrências de sinistros ambientais decorrente da execução das Obras de Implantação da CGH Pindaíba 3, os mesmos deverão ser comunicados à SECIMA, no prazo máximo de uma hora após o fato ocorrido, para as providencias que o caso requer;**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**Art. 9º - A paralisação temporária ou a conclusão das atividades das Obras de Implantação da CGH Pindaíba 3, deverá ser objeto de comunicação a esta SECIMA;**

**Art. 10º - A SECIMA reserva-se o direito de considerar automaticamente cancelada caso sejam observadas, nas Obras de Implantação da CGH Pindaíba 3, violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da presente Portaria de DRDH ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;**

**Art. 11º - Fica a presente Portaria de DRDH, automaticamente SUSPensa, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da DRDH ora emitida;**

**Art. 12º - A Cliente, caso necessário, deverá solicitar em caso de não conclusão das Obras de Implantação da CGH Pindaíba 3, no prazo de 3 (três) anos, a RENOVAÇÃO desta Portaria de DRDH a qual deve ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expiração de seu prazo de validade fixado nesta, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão de Recursos Hídricos;**

**Art. 13º - Para renovação desta Portaria de DRDH, deverá ser apresentado o Relatório de Estudos de Disponibilidade Hídrica, atualizado, detalhando as medições das vazões efetuadas durante a implantação da CGH, com atualização dos dados e das séries históricas e relatório fotográfico;**

**Art. 14º - Esta Portaria de DRDH, não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta Portaria de DRDH; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação dos Recursos Hídricos e de competência da SECIMA dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.**

**Art. 15º - Esta Portaria de DRDH, não autoriza a supressão da Flora. Antes do início dos serviços das obras, a CLIENTE deverá solicitar a LEF Licença de Exploração Florestal**

**Art. 16º - A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica objeto desta Portaria:**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

I. não confere o direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II. tem prazo de validade de três anos, contados a partir da data de publicação desta portaria, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por igual período;

III. Por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos art. 15, 49 e 50 da Lei Federal nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, e nos art. 13, 14 e 15 da Lei Estadual nº 13.123 de 16 de julho de 1997 e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

**Art. 17º** - O futuro titular da outorga deverá implantar e manter estação de monitoramento, e reportar os dados monitorados regularmente à Agência Nacional de Águas, conforme as seguintes especificações mínimas, sem prejuízo do disposto na resolução ANEEL/ANA nº 03, de 10 de agosto de 2010 e na Instrução Normativa SEMARH nº 07, de 13 de dezembro de 2010:

**Art. 18º** - Se a análise ambiental não manifestar quanto a vazão mínima remanescente para o período de enchimento do reservatório, é recomendado adotar a vazão remanescente igual à vazão  $Q_{95\%}$ , que é a vazão de referência adotada pela SECIMA conforme o art. 3º da Resolução nº 129 do CNRH de 29 de junho de 2011.

**Art. 19º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 20º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 21º** - Esta Portaria de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 22º** - São de responsabilidade exclusiva do titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, além de captações de água, acumulações e dos usos insignificantes, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

**C U M P R A - S E.**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE  
ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E  
ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **17** dias do mês de **agosto** de **2017**.

Documento assinado digitalmente:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**ALEXANDRE KEPLER SOARES**  
Superintendente de Recursos Hídricos

ANEXO I – Série de vazões médias naturais afluentes à CGH PINDAIBA 3 (m³/s) - (Ad – 423 km²)

Ano	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Min	Méd	Máx
1963	10,40	11,50	6,71	5,25	4,36	3,57	3,43	3,43	4,14	4,83	6,19	8,23	3,43	6,00	11,5
1964	11,00	10,60	12,40	16,60	12,40	9,08	8,43	7,17	5,45	6,50	7,62	7,57	5,45	9,57	16,6
1965	12,10	14,20	16,60	12,70	8,58	6,01	4,85	4,32	3,98	5,81	6,45	5,28	3,98	8,41	16,6
1966	10,60	18,40	13,10	9,60	7,98	6,02	4,96	4,30	3,83	5,10	6,15	7,47	3,83	8,13	18,4
1967	10,10	8,68	11,20	9,60	6,15	4,97	3,87	3,31	3,50	3,84	6,50	8,43	3,31	6,68	11,2
1968	7,52	13,10	11,40	7,47	5,05	4,35	3,86	3,64	3,45	3,34	6,60	10,50	3,34	6,69	13,1
1969	9,37	9,22	7,12	6,05	4,56	3,65	3,23	3,11	3,16	3,44	5,61	6,07	3,11	5,38	9,37
1970	10,40	13,70	14,30	7,27	6,40	4,77	4,14	3,59	3,76	4,52	6,81	5,61	3,59	7,11	14,3
1971	5,83	5,87	7,82	6,34	4,67	3,94	3,45	3,10	2,89	4,17	5,10	10,60	2,89	5,32	10,6
1972	8,11	10,40	9,60	7,33	5,91	4,63	4,50	3,57	3,33	5,76	9,10	12,90	3,33	7,10	12,9
1973	11,20	10,40	12,40	10,30	8,88	7,50	7,74	3,94	3,87	4,13	4,71	5,94	3,87	7,58	12,4
1974	6,71	8,81	14,80	12,30	8,88	7,18	5,89	5,33	4,65	5,39	5,07	7,60	4,65	7,72	14,8
1975	8,65	6,17	6,61	7,05	5,09	3,98	3,84	2,91	2,25	3,06	6,44	5,95	2,25	5,17	8,65
1976	6,44	9,03	7,93	7,16	7,10	5,41	4,16	3,43	4,41	4,66	7,05	13,30	3,43	6,67	13,3
1977	13,90	15,30	10,40	9,14	7,82	6,99	5,38	4,47	5,67	4,96	6,88	9,25	4,47	8,35	15,3
1978	12,70	9,36	13,10	11,70	8,87	7,77	6,50	5,26	5,67	4,66	6,94	9,50	4,66	8,50	13,1
1979	12,20	14,90	11,70	10,40	7,93	6,72	5,95	5,32	6,22	5,33	6,94	7,88	5,32	8,46	14,9
1980	11,30	18,10	12,10	12,70	8,15	7,16	5,95	4,99	4,91	4,76	6,39	10,30	4,76	8,90	18,1
1981	9,25	8,21	10,00	8,87	7,88	6,00	5,56	4,73	4,15	5,84	9,60	12,60	4,15	7,72	12,6
1982	13,50	15,90	22,70	24,60	13,40	10,40	8,59	7,49	7,49	9,20	9,42	10,20	7,49	12,74	24,6
1983	15,40	18,30	14,20	16,00	11,00	9,20	8,43	6,88	7,32	8,37	8,65	13,80	6,88	11,46	18,3
1984	13,40	10,40	9,86	15,70	9,25	6,72	5,89	6,06	6,50	6,72	6,39	9,03	5,89	8,83	15,7
1985	18,90	18,60	18,30	12,40	9,60	7,77	6,99	5,84	5,20	5,22	6,28	6,17	5,2	10,11	18,9
1986	7,16	9,70	8,59	7,54	6,17	5,20	4,49	4,71	4,28	4,53	5,06	10,60	4,28	6,50	10,6
1987	11,70	11,30	13,30	11,40	8,10	6,66	5,50	4,88	5,04	5,95	8,48	20,50	4,88	9,40	20,5
1988	16,10	19,90	29,00	18,20	11,90	9,60	7,77	6,61	5,73	6,83	7,99	9,36	5,73	12,42	29
1989	12,80	15,10	18,10	13,90	10,30	7,05	6,94	7,77	7,05	6,44	8,81	16,20	6,44	10,87	18,1
1990	24,40	10,70	9,80	9,50	8,48	6,44	5,13	5,51	5,03	7,05	7,93	6,66	5,03	8,89	24,4
1991	8,70	14,70	26,70	16,40	10,60	9,60	7,77	6,61	5,73	6,83	7,99	9,40	5,73	10,92	26,7
1992	11,40	17,50	18,80	14,80	10,40	7,43	5,78	4,78	7,49	9,50	12,60	12,40	4,78	11,07	18,8
1993	9,40	17,10	12,80	11,50	5,78	6,33	6,06	5,78	6,44	7,43	5,45	15,50	5,45	9,13	17,1
1994	25,00	11,50	21,70	10,70	6,83	7,16	6,55	6,11	4,58	5,07	7,82	7,27	4,58	10,02	25
1995	7,27	9,25	8,48	8,87	7,99	5,67	4,54	3,95	3,27	4,35	6,99	7,21	3,27	6,49	9,25
1996	8,10	7,93	10,80	11,60	6,99	6,00	4,98	4,69	4,69	4,91	15,60	12,80	4,69	8,26	15,6
1997	15,80	12,20	15,10	12,50	10,60	12,60	8,21	6,99	6,17	6,06	8,65	13,90	6,06	10,73	15,8
1998	9,40	12,60	12,00	12,60	7,71	6,83	6,00	5,33	4,39	4,76	8,15	7,82	4,39	8,13	12,6
1999	7,88	6,11	9,31	5,89	4,76	4,09	3,51	3,19	3,11	3,87	4,71	4,96	3,11	5,12	9,31
2000	7,27	10,80	15,60	8,21	6,17	4,99	4,28	3,86	5,04	3,73	7,88	16,70	3,73	7,88	16,7



2001	12,00	9,70	11,30	9,25	7,32	7,82	5,50	4,54	4,14	5,73	7,99	9,70	4,14	7,92	12
2002	15,30	14,00	14,20	10,10	7,54	6,44	5,50	4,81	4,85	4,38	5,40	6,33	4,38	8,24	15,3
2003	7,38	10,50	12,30	14,00	7,77	6,61	5,51	4,50	3,99	7,16	8,32	7,43	3,99	7,96	14
2004	13,40	19,70	17,00	12,60	9,42	7,77	6,17	5,44	4,72	5,02	5,17	8,32	4,72	9,56	19,7
2005	9,50	7,99	13,10	8,76	6,44	5,25	4,63	4,31	3,90	4,40	7,82	19,90	3,9	8,00	19,9
2006	11,00	15,10	19,90	15,40	9,60	7,49	6,17	5,43	5,20	7,54	11,20	18,10	5,2	11,01	19,9
2007	22,40	21,80	19,10	10,70	8,76	7,49	6,83	5,67	4,40	4,47	8,15	8,54	4,4	10,69	22,4
2008	11,80	18,80	20,60	16,60	10,90	8,32	6,77	5,73	5,13	5,73	9,03	10,60	5,13	10,83	20,6
2009	9,20	17,40	18,30	14,40	8,10	7,16	7,10	5,56	5,89	6,66	9,60	12,80	5,56	10,18	18,3
2010	11,50	12,70	15,00	12,10	8,04	7,16	6,44	4,99	4,07	5,18	8,43	11,10	4,07	8,89	15
2011	12,60	10,20	18,40	12,00	8,59	8,37	6,55	5,35	4,20	6,39	7,43	8,70	4,2	9,07	18,4
2012	8,70	11,80	10,10	8,54	7,32	5,73	4,63	4,03	3,11	3,23	8,07	9,50	3,11	7,06	11,8
Mín	5,83	5,87	6,61	5,25	4,36	3,57	3,23	2,91	2,25	3,06	4,71	4,96	2,25	5,12	8,65
Méd	11,52	12,70	13,87	11,29	8,05	6,70	5,70	4,95	4,75	5,46	7,55	10,13	4,48	8,56	16,24
Máx	25,00	21,80	29,00	24,60	13,40	12,60	8,59	7,77	7,49	9,50	15,60	20,50	7,49	12,74	29,00

